



LEI Nº 1.777, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: CRIA CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICO E CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PERTENCENTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Picuí/PB, 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, sendo exigido para o acesso, Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com remuneração equivalente a do cargo de Diretor.

Parágrafo Único – São de competência do Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - Atender às consultas formuladas pela Presidência, Mesa Diretora, Vereadores, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;

III - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

VII - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência, pela Mesa, Plenário e Vereador, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VIII - orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;

IX - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

X - Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

XI - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e outros organismos, quando haja interesse da Câmara Municipal;

XII - Analisar os contratos firmados pela Câmara, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

XIII - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Câmara Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração



Pública, compreendendo os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

XIV - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

XV - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

Art. 2º - Reajustar em **7%** (sete por cento), linear, a todas as categorias funcionais constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, compreendendo o quadro de pessoal de provimentos efetivo, comissionados e função gratificada, integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, na conformidade dos quantitativos e valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei:


Art. 3º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes da Lei Municipal que trata do respectivo Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Salários a que pertença.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2018.


OLIVIANO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional



A N E X O - Ú N I C O

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/PROVIMENTO	SALÁRIO R\$
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	COMIS/FUNC/GRATIF	1.864,37
01	DIRETOR DE SECRETARIA	COMIS/FUNC/GRATIF	1.864,37
01	DIRETOR DE TESOUREARIA	COMIS/FUNC/GRATIF	1.864,37
01	PROCURADOR JURÍDICO	COMIS/FUNC/GRATIF	1.864,37
01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	COMIS/FUNC/GRATIF	1.864,37
01	DIRETOR DE INFORMÁTICA	COMIS/FUNC/GRATIF	1.055,80
10	ASSESSOR PARLAMENTAR	COMIS/FUNC/GRATIF	1.055,80
02	AUXILIAR DE EXPEDIENTE	EFETIVO	1.864,37
01	AUXILIAR DE FINANÇAS	EFETIVO	1.864,37
02	AUXILIAR DE SERVIÇO	EFETIVO	1.584,19
02	VIGILANTE	EFETIVO	1.584,19
01	MOTORISTA	EFETIVO	1.584,19

Câmara Municipal de Picuí/PB, em 29 de outubro de 2018.

Aldemir Alves de Macedo
Presidente

Wagner Maciel Henriques da Costa
Vice-Presidente

Almir Dantas Fernandes
Prim/Secret/Subst

Itapuã Inaiê de Lima Dantas
Segun/Secret/Subst